

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Edital nº 06/2023**

**LISTA DE ENSALAMENTO INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL/PARANÁ  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028**

Dispõe sobre a Convocação, Local e Ensalamento da Prova Objetiva, para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul/Paraná e dá outras providências.

O CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.

## **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - A Convocação, Local e Ensalamento da Prova Objetiva, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2023, de acordo com o Anexo Único deste Edital.

**Art. 2º** - O local, endereço e horário para realização da Prova Objetiva da função de Conselheiro Tutelar, conforme abaixo descrito:

Local: **Escola Municipal Profª Lucília Penteado de Araújo**  
Rua: **João Maria de Queiroz, nº850 – Vila Paraná**

<https://goo.gl/maps/o3tnUxAVrkPmJsRe7>

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

<b>Data da Realização da Prova</b>	<b>09/07/2023</b>
<b>MATUTINO</b>	
Horário de <u>abertura</u> dos portões:	<b>08h 00min</b>
Horário de <u>fechamento</u> dos portões:	<b>08h 45min</b>
Início da Prova Escrita:	<b>09h 00min</b>
Duração da Prova Escrita:	<b>03h30min</b>

**Art. 3º** - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original.

**Art. 4º** - Os candidatos com as inscrições homologadas deverão comparecer aos locais de prova portando um documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, sendo ainda permitido garrafa de água com recipiente transparente, sem rótulo. O candidato que não estiver portando o documento de identidade não poderá fazer a prova.

**Art. 5º** Serão aceitos como documento oficial de identidade:

I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou

II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou

III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou

IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou

V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou

VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento

**Art. 6º** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 7º** Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

**Art. 8º** Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações;

**Art. 9º** Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

**Art. 10** No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

**Art. 11** Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

**Art. 12** Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

**Art. 13** O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 1h30min contadas a partir do efetivo início das mesmas.

**Art. 14** Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

**Art. 15** O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

**Art. 16** As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no primeiro dia útil seguinte ao da realização da mesma, em publicação no Diário Oficial do Município.

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 17** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

**Art. 18** Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**Art. 19** O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

**Art. 20** Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

**Art. 21** O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;

k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou

l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

**Art. 22** Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

**Art. 23** Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 24** É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

**Art. 25** É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste Edital

**Art. 26** Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitado atendimento especial.

**Art. 27** Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**Art. 28** Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 29** Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

**Art. 30** Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

**Art. 31** Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

**Art. 32** Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos os tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

**Art. 33** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

**Art. 34** No horário apurado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 35** Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

**Art. 36** No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

**Art. 37** Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

**Art. 38** - Publique-se e cumpra-se.

Piraí do Sul, 03 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreia', is positioned above the printed name.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

# CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

## ANEXO I SALA 1

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
14	Ana Maria Oliveira Cruz
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
05	Audinis Aparecida de França Telles
28	Clovis Aparecido Calixto
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
11	Gilvana Gomes Celestino
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
25	Joana Darc Carneiro de Lima
<b>SALA 2</b>	
27	Joana D'arc Almeida Oliveira
02	Jocemara da Fonseca Hoffmon Nunes
01	Jonas de Lima
23	Josete Martins Barbosa
03	Leoni da Silva
12	Maracy das Brotas Cioffi Pereira Painso
08	Maria José Búrigo
15	Maria Madalena Linhares
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira
26	Terezinha Pinto Teixeira Witkoski



## Prefeitura Municipal de Pirajó do Sul

### Processo Seletivo

#### Edital

## CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

#### Edital nº 06/2023

### LISTA DE ENSALAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAJÓ DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028

Dispõe sobre a Convocação, Local e Ensalamento da Prova Objetiva, para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirajó do Sul/Paraná e dá outras providências.

O CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirajó do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirajó do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** - A Convocação, Local e Ensalamento da Prova Objetiva, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2023, de acordo com o Anexo Único deste Edital.

**Art. 2º** - O local, endereço e horário para realização da Prova Objetiva da função de Conselheiro Tutelar, conforme abaixo descrito:

Local: **Escola Municipal Profª Lucília Penteado de Araújo**

Rua: **João Maria de Queiroz, nº850 – Vila Paraná**

<https://goo.gl/maps/o3tnUxAVrkPmJsRe7>





Data da Realização da Prova	09/07/2023
<b>MATUTINO</b>	
Horário de <u>abertura</u> dos portões:	08h 00min
Horário de <u>fechamento</u> dos portões:	08h 45min
Início da Prova Escrita:	09h 00min
Duração da Prova Escrita:	03h30min

**Art. 3º** - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original.

**Art. 4º** - Os candidatos com as inscrições homologadas deverão comparecer aos locais de prova portando um documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, sendo ainda permitido garrafa de água com recipiente transparente, sem rótulo. O candidato que não estiver portando o documento de identidade não poderá fazer a prova.

**Art. 5º** Serão aceitos como documento oficial de identidade:

I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou

II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou

III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou

IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou

V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou

VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento

**Art. 6º** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.



**Art. 7º** Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

**Art. 8º** Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações;

**Art. 9º** Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

**Art. 10** No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

**Art. 11** Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

**Art. 12** Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

**Art. 13** O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 1h30min contadas a partir do efetivo início das mesmas.

**Art. 14** Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

**Art. 15** O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

**Art. 16** As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no primeiro dia útil seguinte ao da realização da mesma, em publicação no Diário Oficial do Município.



**Art. 17** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

**Art. 18** Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**Art. 19** O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

**Art. 20** Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

**Art. 21** O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;

## CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;

k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou

l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

**Art. 22** Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

**Art. 23** Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 24** É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

**Art. 25** É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste Edital

**Art. 26** Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitado atendimento especial.

**Art. 27** Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**Art. 28** Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.



**Art. 29** Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

**Art. 30** Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

**Art. 31** Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

**Art. 32** Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

**Art. 33** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

**Art. 34** No horário aprazado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 35** Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

**Art. 36** No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

**Art. 37** Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

**Art. 38** - Publique-se e cumpra-se.

Pirai do Sul, 03 de julho de 2023.



**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



## ANEXO I

SALA 1	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
14	Ana Maria Oliveira Cruz
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
05	Audinis Aparecida de França Telles
28	Clovis Aparecido Calixto
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
11	Gilvana Gomes Celestino
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
25	Joana Darc Carneiro de Lima
SALA 2	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
27	Joana D'arc Almeida Oliveira
02	Joemara da Fonseca Hoffmon Nunes
01	Jonas de Lima
23	Josete Martins Barbosa
03	Leoni da Silva
12	Maracy das Brotas Cioffi Pereira Painso
08	Maria José Búriço
15	Maria Madalena Linhares
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira
26	Terezinha Pinto Teixeira Witkoski